



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 17/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG e revoga a Resolução do CEPE nº 02/2007, de 10/05/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º É facultado ao(à) estudante da UFMG abreviar a duração de seu curso, em razão de aprovação em exame específico aplicado para esse fim.

Parágrafo único. O exame específico a que se refere o *caput* deste artigo será denominado *exame de comprovação de conhecimentos*.

Art. 2º O exame de comprovação de conhecimentos somente será aplicado em se tratando de atividades acadêmicas que atendam à integralização de carga horária no curso de graduação da UFMG ao qual se vincula o(a) estudante a ser avaliado(a).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Formação Livre, Atividades Complementares Geradoras de Crédito, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável.

Art. 3º São requisitos para a realização de exame de comprovação de conhecimentos:

I - obedecer ao prazo estabelecido para protocolizar o requerimento no Colegiado do Curso a que se vincula;

II - não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na disciplina objeto da comprovação de conhecimentos;

III - não ter sido reprovado(a) em exame de comprovação de conhecimentos anteriormente aplicado, relacionado à atividade acadêmica em que requer a comprovação de conhecimentos;

IV - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o exame de comprovação de conhecimentos.

Parágrafo único. Para a realização de exame de comprovação de conhecimentos, será exigida a abertura de processo específico no Colegiado do Curso de Graduação a que se vincula o(a) requerente, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 4º O exame de comprovação de conhecimentos será preparado e avaliado por comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes indicados pelo(s) Departamento(s) ou estrutura equivalente responsável(is) pela atividade acadêmica.

§ 1º Os docentes indicados pelo(s) Departamento(s) ou estrutura equivalente serão designados por meio de Portaria da Coordenação do Colegiado.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da disciplina.

Art. 5º Concluída a realização de exame de comprovação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

conhecimentos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

II - O resultado final será a média aritmética das notas obtidas.

III - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

IV - O resultado do exame de comprovação de conhecimentos, qualquer que seja, constará do Histórico Escolar do(a) estudante e será computado no cálculo de Rendimento Semestral Global (RSG).

Art. 6º Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final, até, no máximo, 90 (noventa) dias após sua instauração.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE nº 02/2007, de 10 de maio de 2007.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2015.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão